**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2022**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PERTINENTES A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de*

*mercado, segundo avaliação prévia;*

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

a) compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração;

b) instalação e localização que condicionem a escolha;

c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

A escolha para locação recaiu sobre o imóvel centro de idosos Viver a vida - de 336 m² localizado no Bairro Distrito de Fernando Machado, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública e da Secretaria Municipal de Assistência Social Cras, que necessita de um local para estabelecer atividades da mesma na comunidade, oportunizando os cidadãos da mesma às atividades da Secretaria.

Nesse sentindo, o que leciona Marçal Justem Filho:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social Cras e neste caso, o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, declara que é dispensável a licitação quando o serviço demandar necessidades especiais de instalação e localização, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, o que se verifica no caso.

Desta forma, a locação da sala comercial em questão atende as necessidades da Secretaria solicitante e conforme laudo de avaliação prévia do imóvel e orçamento, o valor mensal da locação será de R$ 600,00 (Seiscentos reais) é compatível com o preço praticável no mercado.

## III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

## 

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

## IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O escolhido para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **CLUBE DE IDOSOS VIVER A VIDA,** inscrito no CNPJ 00.106.140/0001-49, associação privada, residente e domiciliado na Linha Fernando Machado, S/N, Interior, em Cordilheira Alta/ SC.

## VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

## 

No caso em questão verificamos que o preço é compatível com o praticável no mercado, conforme avaliação realizada no imóvel por Comissão Especial de Avaliação - ATA 14 (anexo junto ao processo) e orçamento de locação.

## VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo objeto contratado, o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando o valor estimado para 12 meses de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.006 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 24/09/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 13/05/2022.
3. - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 14/09/2022.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 30/04/2022.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 14/09/2022.

**IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc, com validade 18/05/2022;

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj, com validade 18/05/2022.

## IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado conforme prévia avaliação, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 06 de abril de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações